**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA, E A EMPRESA ANDERSON JOSÉ DA SILVA CONSTRUÇÃO - ME, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO DE RETARDANTE DE CHAMAS.**

**Processo Administrativo n° 9.428/2017.**
**Pregão Presencia nº 102/2017**
**Contrato nº. 167/2017.**

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA**, com sede a Rua Alfredo Bueno, nº 1235 – Bairro: Centro, inscrita no CNPJ/MF nº. 46.410.866/0001-71, neste ato representada pela Ilustríssima Secretária de Gabinete Senhora **MARIA EMÍLIA PEÇANHA DE OLIVEIRA SILVA,** brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 22.552.439-9 e inscrita no CPF/MF sob nº 120.339.598-13, residente e domiciliada na Rua Custódio, nº 127, Jardim Zeni, CEP. 13.820-000, neste município de Jaguariúna, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **ANDERSON JOSÉ DA SILVA CONSTRUÇÃO - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.418.935/0001-02, à Rua Abel Conceição, nº. 295 Bairro: Parque Ribeirão Preto, CEP: 14031-090, no Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, representada neste ato por seu proprietário Senhor **Anderson José da Silva**, brasileiro, solteiro, tecnólogo civil, portador da Cédula de Identidade RG nº. 39.565.314-9 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 055.109.386-25, residente e domiciliado no mesmo endereço comercial à Rua Abel Conceição, nº. 295 Bairro: Parque Ribeirão Preto, CEP: 14031-090, no Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que segue:

**1.0 OBJETO**
1.1 Prestação de serviços de aplicação de retardante de chamas, com o fornecimento de todo material e mão de obra, conforme especificações contidas no **ANEXO I**, parte integrante do edital.

1.1.1. Para a execução dos serviços deverão ser observadas todas as normas de regência, seguindo a Instrução Técnica nº 10/2011 ítem 5.1.2 – Controle de Materiais de acabamento e de revestimento, devendo ser executado seguindo as normas de segurança NR-06 - Equipamentos de Proteção Individual e NBR9442/1986 – Materiais de Construção – determinação do índice de propagação.

**2.0 DOCUMENTOS INTEGRANTES**:
2.1 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização da execução do objeto, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:
a-) Pregão Presencial nº 102/2017;
b-) Processo Administrativo n° 9.428/2017.

2.2 Os documentos referidos no item anterior, são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma reger a execução do objeto contratado.

**3.0 PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO**

3.1 O objeto deste edital deverá ser executado, conforme cronograma elaborado pela Secretaria de Turismo e Cultura, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, à contar da ordem de início de serviços, podendo ser esse prazo prorrogado, mediante justificativa apresentada pela parte interessada, com anuência da outra parte, antes da expiração do prazo da vigência contratual.

3.2. O objeto deverá ser executado a partir do recebimento da ordem de início de serviço seguindo o cronograma, que será enviada pelo responsável da Secretaria de Turismo e Cultura, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

3.3 Após recebimento da ordem de serviço, entrar em contato com a Secretaria de Turismo e Cultura, com Thiago no telefone (19) 3867-4223 para definição e, se for o caso, alteração nas datas previamente elaboradas no cronograma de execução do objeto, desde que em comum acordo entre as partes.

3.4. Deverão ser disponibilizados pela **CONTRATADA** os equipamentos de proteção individual (EPI's) que forem necessários para a segurança dos funcionários que irão desempenhar os serviços, bem como para o funcionário da **CONTRATANTE**, quando o mesmo for acompanhar a execução do objeto, sendo a mesma responsável também pela alimentação, uniformes, transporte e todos os custos previstos na Legislação Trabalhista, para todos os funcionários envolvidos na execução do objeto.

**4.0 DO VALOR:**

4.1 O valor global para a execução do objeto é de: **R$ 18.497,56 (dezoito mil, quatrocentos e noventa e sete reais e cinquenta e seis centavos)**, sendo que para o **ítem 01**: aplicação em materiais têxteis o valor por m² é de R$ 24,88 (vinte e quatro reais e oitenta e oito centavos), totalizando R$10.499,36 (dez mil, quatrocentos e noventa e nove reais e trinta e seis centavos) e para o **ítem 02:** aplicação em materiais de madeira o valor por m² é de R$ 19,70 (dezenove reais e setenta centavos), totalizando R$7.998,20 (sete mil, novecentos e noventa e oito reais e vinte centavos), apresentado como lance final pela **CONTRATADA**, devidamente aprovado pela **CONTRATANTE.**

4.2 O valor retro referido é final e irreajustável, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da **CONTRATADA.**

4.3 As despesas decorrentes do presente Contrato, correrão por conta da dotação orçamentária:
**nº 71.13.392.33.2031.339039.16 – ficha 179**

**5.0 CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:**

5.1. Após execução total do objeto, a **CONTRATADA** apresentará Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), a qual será atestada e rubricada pela Secretária de Turismo e Cultura.

5.2. A Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), deverá ser enviada ao seguinte endereço eletrônico: adm.setuc@jaguariuna.sp.gov.br, com cópia para patrimoniohist@jaguariuna.sp.gov.br.

5.3. Deverá estar indicado na Nota Fiscal (NF-e)/Eletrônica número do Pregão, bem como o número do Contrato.

5.4. Deverá ser enviado juntamente com a Nota Fiscal (NF-e), os comprovantes do recolhimento de INSS e FGTS do mês anterior.

5.5 O pagamento será efetuado até o 25º (vigésimo quinto) dia posterior á data de apresentação da Nota Fiscal (NF-e)/Eletrônica.

**5.6 Deverá ser obrigatoriamente indicado na Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), número da Agência e o número da conta bancária do Banco do Brasil S/A., a qual serão efetivados os pagamentos.**

**5.7 Na ausência do número da agência e conta bancária do Banco do Brasil S/A não será efetivada o pagamento.**

**6.0 PENALIDADES**:
6.1 A inexecução do Contrato, importará à **CONTRATADA** a suspensão do direito de contratar com qualquer ente da Administração Direta ou Indireta, pelo prazo desde já fixado em 24 (vinte e quatro) meses, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como multa de 10% (dez por cento), sobre o valor do Contrato.

6.2 Se a **CONTRATADA** inadimplir, no todo ou em parte este instrumento, ficará sujeita a sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações da Lei Federal nº 8.883/94.

6.3 A entrega do objeto fora das características especificadas, ocasionará o não recebimento dos mesmos, acarretando desta forma na rescisão do contrato, conforme Cláusula 7.1.

6.4 As eventuais multas aplicadas por força do disposto no sub-item precedente, não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a **CONTRATADA** da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

6.5 Será propiciada defesa à **CONTRATADA**, antes da imposição das penalidades elencados nos itens precedentes.

6.6 Os valores pertinentes às multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que a **CONTRATADA** tiver direito ou cobrados judicialmente.

**7.0 RESCISÃO:**
7.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 77 e 78, da Lei nº 8.666/93.

7.2 A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei nº 8.666/93.

7.3 Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incs. I a XI, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

**8.0 DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**8.1. A CONTRATADA apresenta neste ato ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) vigente, do responsável técnico/profissional que irá acompanhar a realização dos serviços.**

8.2. A **CONTRATADA** será a única responsável para com os seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em Lei, em especial no que diz respeito às normas do trabalho, previstas na Legislação Federal (Portaria n° 3214, de 08-07-1978, do Ministério do Trabalho), sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da **CONTRATANTE** ou rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis.

8.3. A **CONTRATADA** deverá garantir condições de segurança à integridade física e saúde de seus empregados, atendendo todas as legislações pertinentes à prevenção de acidentes de trabalho, principalmente a Portaria nº 3214 de 08 de Junho de 1978 e suas Normas Regulamentadoras, no que couber. O não atendimento das exigências constantes nas legislações pertinentes poderá resultar na cessação imediata do Contrato.

8.4. A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade pelos danos que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução do objeto contratado, isentando a **CONTRATADA** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

8.5. A **CONTRATADA** obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.6. Aplica-se a este Contrato as disposições da Lei nº 8.666/93, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

**9.0 TOLERÂNCIA:**

9.1 Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus Anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

**10.0 VALOR DO CONTRATO:**

10.1 Dá-se ao presente Contrato, o valor global de **R$ 18.497,56 (dezoito mil, quatrocentos e noventa e sete reais e cinquenta e seis centavos)**, para todos os efeitos legais.

**11.0 VIGÊNCIA**:
11.1 Este contrato vigorará por até 45 (quarenta e cinco) dias, contados da emissão da primeira Ordem de Serviço.

**12.0 FORO**
12.1 Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Jaguariúna, Estado de São Paulo, onde serão propostas as ações oriundas de direitos e obrigações deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Jaguariúna, 01 de agosto de 2017.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA**
**Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva**
**Secretária de Gabinete**

**ANDERSON JOSÉ DA SILVA CONSTRUÇÃO - ME**
**Anderson José da Silva**
**RG nº. 39.565.314-9 SSP/SP**
**CPF/MF nº 055.109.386-25**

**TESTEMUNHAS:**

Henrique Barsotti
Assistente de Gestão Pública
Prefeitura do Município de Jaguariúna

André Blanco Silvério
RG: 30.896.193-6
D.L.C.C.S.
Prefeitura do Mun. de Jaguariúna

# TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 102/2017**
**Contrato n° 167/2017.**
**Objeto:** Prestação de serviços de aplicação de retardante de chamas.
**Contratante: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA**
**Contratada: ANDERSON JOSÉ DA SILVA CONSTRUÇÃO - ME**

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.
Outrossim, declaramos estar ciente, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomada, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Jaguariúna, 01 de agosto de 2017.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA**
**Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva**
**Secretária de Gabinete**

**ANDERSON JOSÉ DA SILVA CONSTRUÇÃO - ME**
**Anderson José da Silva**
**RG nº. 39.565.314-9 SSP/SP**
**CPF/MF nº 055.109.386-25**